ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL
Comprovante de Abertura de Processos

CIM POLO SUL / ES
01
Fls.: 16

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001148/2023

Número do processo: 0001148/2023 — **Número único: W54.6M5.656-8B**

Solicitação: 22 - PROTOCOLO — Número do protocolo: 10097

Número do documento:

Requerente: 168 - ADSERVICON - ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E — CPF/CNPJ do requerente: 09.489.558/0001-57

Beneficiário: — CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço:

Complemento: — Bairro:

Loteamento: — Condomínio: — Município:

Telefone: — Celular: — Fax:

E-mail: — Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.001.000 - PROTOCOLO

Localização atual: 001.001.000 - PROTOCOLO

Org. de destino:

Protocolado por: Camila Alves Fonseca — Atualmente com: Camila Alves Fonseca

Situação: Não analisado — Em trâmite: Não — Procedência: Interna — Prioridade: Normal

Protocolado em: 22/08/2023 12:01 — Previsto para: — Concluído em:

Súmula: PROTOCOLO ENTREGA DE ENVELOPE DE RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL 002/2023 - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA.

Observação:

Camila Alves Fonseca

Camila Alves Fonseca
(Protocolado por)

ADSERVICON - ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E
(Requerente)

Hora: 12:02:15

CIM POLO SUL / ES
02
Fls.

ADSERVICON – ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP

Vitória/ES, 21 de Agosto de 2023.

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREGÃO
PRESENCIAL CIM POLO SUL
Edital: 02/2023

A empresa ADSERVICON ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº. 09.489.558/0001-57, já qualificada junto ao Pregão Eletrônico em epígrafe, vêm apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** face ao ato que a senhor(a) Pregoeiro(a) que inabilitou a empresa ADSERVICON do certame licitatório n° 02/2023, nos termos do que a seguir passa a fundamentar.

I- **DO FATO**

O Consórcio Público região Polo Sul realizou pregão no dia 18 de agosto de 2023, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2023, que tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização com fornecimento dos matérias necessários para as instalações e bens, da unidade de atendimento especializado polo Caparaó- Saúde Fácil.

A Recorrente participou do certame regularmente, contudo, na fase de habilitação das empresas foi inabilitada pelo Pregoeiro sob o fundamento de descumprimento do item do 7.3 do edital.

Inconformada com o excesso de formalismo que descartou a melhor proposta para os itens em que fora contemplada vencedora, a empresa registrou intenção de recursos, conforme consta em ata, e apresenta suas razões de recurso, pelos fundamentos que passa a expor. Vejamos.

II – DO MÉRITO

II. 1) DO EXCESSO DE FORMALISMO – DA EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO:

O item 7.3 do edital dispõe acerca da seguinte exigência:

7.3 - Os documentos deverão ser apresentados em original, ou em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor desta Equipe de Pregão, desde que observadas as seguintes condicionantes [...].

E a empresa Recorrente fora inabilitada por ter apresentado apenas atestado de capacidade técnica sem o reconhecimento de firma em cartório.

CIM POLO SUL / ES
03
Fls.

ADSERVICON – ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP

Ocorre que a exigência de firma reconhecida em cartório, por si só, não é motivo para inabilitação de empresa licitante.

Isto se dá em razão de que à Administração Pública, conforme os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, cabe fazer aquilo que a Lei lhe autoriza, e que em momento algum existe na legislação a permissibilidade de exigência de reconhecimento de firma: "Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, enquanto na Administração privada é possível fazer o que a lei não proíbe."

Nesse sentido, vale dizer que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93) em nenhum momento faz a exigência sobre o reconhecimento de Firma de documentos específicos ou gerais, mas tão somente que as cópias sejam autenticadas.

A exigência de reconhecimento de firma em cartório só é aceitável quando a documentação apresentada pela empresa gerar dúvida quanto a sua autenticidade, o que certamente não é o caso. Vejamos o documento apresentado:

ADSERVICON

RUA Milton Manuel dos Santos, 820 – Jardim Camburi – VITORIA – ES.
CEP: 29.090-110 – Tel: (27) 3026-4444 / (27) 9982-5777

CIM POLO SUL /ES
04
Fls.

ADSERVICON – ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP

CONSORCIO PÚBLICO

Rede Cuidar

UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE - REDE CUIDAR EM GUAÇUÍ
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSÓRCIO PUBLICO DA REGIÃO POLO SUL, inscrita no CNPJ: 02.722.566/0002-33 com sede na Rua Agenor Thomé, s/n Centro – Guaçuí /ES CEP 29.560-000 a qual tem como representante o **Sr. Sérgio Farias Fonseca**, CPF: 873.374.527-72 presidente do CIM POLO SUL /REDE CUIDAR, declarar que a empresa ADSERVICON ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE. LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 09.489.558/0001-36 registrada no CRA/ES sob número 2316-J , tem como responsável técnico o Administrador Antonio Anstides Gomes Tavares , CPF: 218.532.586/87, devidamente registrado como responsavel tecnico no CRA/ES sob número 11213, presta serviços de limpeza e Conservação na Unidade de Cuidado Integral à Saude - Rede Cuidar em Guaçuí, gerida pelo Consórcio Publico da Região Polo Sul de forma a perfazer o quantitativo abaixo descrito

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	03

Declaramos ainda que os serviços vêm sendo executados desde 02 de Julho 2018 até a presente data conforme contrato , e que não existem até este momento em nossos registros alguma falta ou ato administrativo que venha prejudicar o andamento da prestação dos serviços

Guaçuí ES 07 de Março de 2022

Unidade de Cuidado Integral a saúde – Rede Cuidar de Guaçuí /ES
CNPJ: **02.722.566/0002-33**
Juliana de Paula Louzada
Gerente da Unidade de Cuidado Integral a saúde – Rede Cuidar de Guaçuí /ES
CPF: 108.371.427/92

Atestado do próprio consórcio.
Ou seja, atinge o objetivo que é comprovar a aptidão técnica da empresa. Há plena ciência da comissão que a empresa possui habilidade técnica para prestar o serviço. Já que trabalha há 5 (cinco) no consórcio

Carimbo da própria gerente Rede Cuidar.
O excesso ao formalismo ao edital fere o princípio da concorrência e economicidade.

RUA Milton Manuel dos Santos, 820 – Jardim Camburi – VITORIA – ES.
CEP: 29.090-110 – Tel: (27) 3026-4444 / (27) 9982-5777

CIM POLO SUL / ES
05
Fls.

ADSERVICON – ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP

Apesar da ausência do reconhecimento de firma no atestado de capacidade técnica quando da apresentação da documentação de habilitação da empresa Recorrente, o referido documento foi devidamente apresentado, cumprindo-se a finalidade da exigência constante no item 7.3 do edital.

A FINALIDADE DO ITEM 7.3 É COMPROVAR A APTIDÃO TÉCNICA DA EMPRESA COM RELAÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. A FALTA DO RECONHECIMENTO DE FIRMA É MERA IRREGULARIDADE FOMAL.

Esse, inclusive é o entendimento Jurisprudencial acerca do tema.

Pois bem:

> ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. 1. A AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA É **MERA IRREGULARIDADE FORMAL**, PASSÍVEL DE SER SUPRIDA EM CERTAME LICITATÓRIO, EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE (GRIFO NOSSO). 2. Recurso especial improvido. Discute-se no presente feito, se a falta de reconhecimento de firma do advogado subscritor da proposta em feito licitatório é suficiente para eliminação do certame em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
> Ora, a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório (grifo nosso). Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público. 6 Nessa seara, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida (falta de reconhecimento de firma do instrumento de procuração) constitui-se em defeito irrelevante ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário no certame. (Recurso Especial 542.333/RS – Rel. Min. Castro Meira – Segunda Turma – Data da Publicação: 07/11/05 – grifou-se)

O Tribunal de Contas da União – TCU, inclusive, já se manifestou em diversas oportunidades sobre o assunto:

> Acórdão 291/2014 - Plenário - TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na

ADSERVICON – ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP

> Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.1.[...]; 9.3.2. [...]; 9.3.3.[...]; 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, EXIGÊNCIA ESSA QUE APENAS PODE SER FEITA EM CASO DE DÚVIDA DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara; 9.3.5.[...]; Acórdão 604/2015 - Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera RESTRITIVA À COMPETITIVIDADE DAS LICITAÇÕES CLÁUSULA QUE EXIJA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário;

Nesse sentido, é fato que as licitações devem atender ao princípio do formalismo procedimental e da vinculação ao edital. No entanto, o Pregão busca atender as necessidades dos entes licitantes com celeridade e, por isso, inspira-se em princípios como oralidade e o informalismo.

Acerca de tal princípio, José dos Santos Carvalho Filho ensina que o "referido princípio não significa que o procedimento seja absolutamente informal; não é, e nem poderia sê-lo, por se tratar de atividade administrativa. Mas o legislador procurou introduzir alguns métodos e técnicas compatíveis com os modernos meios de comunicação, sobretudo através da informática"

Frisa-se que formalismo procedimental não se confunde com excesso de formalismo, que por sua vez é medida descabida ao Pregão.

José dos Santos Carvalho Filho ensina que o ""princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras do procedimento adotadas para a licitação devem seguir os parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo".

Contudo, deve-se atentar que para que no cumprimento desse princípio não se peque pelo "formalismo", consistente no apego exacerbado e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade principal do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para o ente licitante de forma a prestigiar a isonomia entre os interessados.

De acordo com Hely Lopes Meirelles , o procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo não se anula o

CIM POLO SUL / ES
07
Fls.

ADSERVICON – ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP

procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

Tal situação corresponde exatamente ao caso em tela, visto que cabe ao Pregoeiro, no momento da realização do Pregão, agir com razoabilidade e parcimônia na análise de eventuais falhas e omissões, para que o processo não seja interrompido ou frustrado por conta de excesso de formalismo, o que obviamente não ocorreu, tendo em vista a inabilitação da Recorrente.

Dessa forma, constatando-se a presença de todos os documentos essenciais à habilitação foram devidamente apresentados, deve o Pregoeiro agir com sabedoria e razoabilidade habilitando a empresa Recorrente, tendo em vista que foram satisfeitas as formalidades necessárias à contratação do vencedor.

A habilitação da Recorrente, in casu, não fere o princípio da isonomia, haja vista que a empresa Recorrente efetivamente demonstrou possuir todos os requisitos necessários à habilitação. Nesse sentido, o TCU já decidiu:

> Concluiu-se que as desclassificações acima relatadas se deram por razões de aspecto meramente formal, sem levar em consideração o princípio da razoabilidade e a competitividade do certame. As falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame (Tc-004.835/2011-5. Acórdão nº 1291/2011 – TCU. Rel. Augusto Sherman Cavalcanti. Julgado em 18/05/2011.)

Diante disso, observa-se que a atitude do Pregoeiro de inabilitar a empresa Recorrente merece reforma, posto que a mera ausência de reconhecimento de firma em cartório não é suficiente para elidir a Recorrente do certame.

Além disso, vale dizer que tal situação em nada reflete na proposta da empresa Recorrente, bem como não traz qualquer efeito indesejável à execução do contrato, ao contrário, prima pela configuração do princípio da eficiência e da economicidade.

Frisa-se que mesmo ainda que o edital conste expressamente que é necessário o reconhecimento de firma, tal fato não é razão suficiente para inabilitação da empresa Recorrente. Isso porque a licitação não é um fim em si mesmo, pois embora o procedimento licitatório possua natureza formal, este deve superar e transcender a burocracia exacerbada e inútil, pois o objetivo do procedimento é garantir a eficácia da

CIM POLO SUL / ES
08
Fls.

máquina administrativa, orientando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Joel de Menezes Niebuhr, ensina que a jurisprudência e a doutrina vêm assinalando que licitantes não devem ser inabilitados ou desclassificados de licitação pública em virtude do desatendimento de exigência meramente formal, que não se revista de utilidade prática ou que possa ser suprida por elementos ou dados que possam ser aferidos noutros documentos ou noutras informações que constem dos próprios autos do processo de licitação pública.

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a inabilitação da Recorrente pela ausência de reconhecimento de firma em cartório na habilitação técnica consiste em excesso de formalismo, razão pela qual a decisão do Pregoeiro merece reforma.

II-2) DA POSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTO QUE ATESTE CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE – ATUAL ENTENDIMENTO DO PLENÁRIO DO TCU – DEVER DO PREGOEIRO SANAR ERROS OU FALHAS QUE NÃO ALTEREM A SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA – ACÓRDÃO TCU Nº 1211/2021

Ainda que comissão entenda que o reconhecimento de firma é primordial ao documento habilitatorio não está em consonância com o atual entendimento do Tribunal de Contas da União.

Com efeito, **o Plenário do Tribunal de Contas da União recentemente alterou sua jurisprudência sobre a possibilidade de o licitante, após a entrega da proposta original, apresentar documentos novos para fins de habilitação.**

Por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU definiu o seguinte a respeito do tema:

1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

CIM POLO SUL TES
09
Fls.

ADSERVICON – ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP

2. **O pregoeiro**, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

No presente caso, não há dúvidas que o mero erro formal (reconhecimento de firma) do atestado apresentado se tratam de documentos que apenas atestam condição pré-existente à abertura da sessão pública do Pregão e caso haja dúvidas de sua veracidade poderá solicitar contrato, notas fiscais ou até mesmo comprovantes de pagamentos.

Dessa forma, caberia ao Pregoeiro promover o saneamento do erro, admitindo a junta de documentos que comprovam a veracidade do atestado de capacidade técnica, conforme atual orientação do Tribunal de Contas da União, consolidada no Acórdão nº 1211/2021-Plenário.

III) DILIGÊNCIA COM RELAÇÃO AO ATESTADO APRESENTADO A EMPRESA DYNAMIS.

A diligência concentra-se, notadamente, em momentos que antecedem as decisões, já que sua principal finalidade é a de eliminar dúvidas, esclarecer pontos controversos e obscuros, possibilitando o julgamento correto, baseando em fatos e verdades reais.

Neste diapasão, a empresa solicita diligência com relação ao atestado técnico da empresa DYNAMIS por ser considerado suspeito o atestado de capacidade técnica da prestação de serviço ao um condomínio PLAZA TOP LIFE (sem personalidade jurídica).

Solicita que a comissão lastreia o atestado apresentado por meio de notas fiscais que comprovam a prestação de serviço.

CIM POLO SUL / ES
Fls. 18

ADSERVICON – ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP

Atestado de Capacidade Técnica (ACT) expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que a empresa detém aptidão para desempenho de atividade pertinentes compatível em características com o objeto deste Termo de Referência Atestado apresentado pela empresa Habilitada, não atende o item 9.4, onde cita atestado de empresa Pública ou Privada, visto que **Condomínio não é empresa Publica nem privada**, A empresa Habilitada apresentou um atestado do Condomínio PLAZA TOP LIFE, CNPJ: 23.862.425/0001-05, veja abaixo a descrição da qualificação de condomínio "O Condomínio é uma espécie de entidade bem típica, considerando sua natureza jurídica. Não possui personalidade jurídica, não exerce atividade econômica, com ou sem fins lucrativos. Os condomínios são equiparados a empresa no que tange a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ. ".

O Valor da proposta da empresa ADSERVICON é mais vantajosa para o Consorcio, pois ADSERVICON Apresentou uma Proposta de R$ 19.000,00, enquanto o pregoeiro negociou com valores Maiores R$ 19.500,00 provocando um custo R$ 6.000,00 em ano para o erário Público.

III – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V.Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, REFORMANDO-SE A DECISÃO DE INABILITAÇÃO, para:

1) Determinar a habilitação e adjudicação da recorrente no certame licitatório, pois apresentou todos os requisitos estabelecidos em edital, inclusive a legitimidade e a veracidade dos atestados técnicos, conforme o registro em órgão competente exigido pelo art. 30, da Lei 8.666/93 c/c com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
2) Subsidiariamente, seja promovido o saneamento da suposta falha, permitindo-se à licitante juntar cópia dos contratos que que deram suporte às contratações referenciadas nos atestados técnicos apresentados.
3) Caso a Douta Pregoeira opte por não manter a sua decisão, requer que, com fulcro no art. 9° da Lei 10.520/02 c/c art. 109, III, parágrafo 4°, da Lei 8.666/93, e no Princípio do duplo grau de jurisdição, seja remedido o processo para apreciação por autoridade superior competente.
4) Solicita-se diligência no atestado de capacidade técnica da empresa DYNAMIS por considerar suspeito o documento apresentado;

Outroassim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o paragrafo 4°, do art. 109, da Lei n°8.666/93.

Termos em que,
Pede deferimento

RUA Milton Manuel dos Santos, 820 – Jardim Camburi – VITORIA – ES.
CEP: 29.090-110 – Tel: (27) 3026-4444 / (27) 9982-5777

CIM POLO SUL / ES
Fls.. 11

ADSERVICON – ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP

ANTONIO ARISTIDES GOMES TAVARES:21853258687

Assinado de forma digital por ANTONIO ARISTIDES GOMES TAVARES:21853258687
Dados: 2023.08.21 09:05:58 -03'00'

Antonio Aritisdes Gomes Tavares
Representante da empresa ADSERVICON

Priscila Belo Tavares
OAB/ES 23960

RUA Milton Manuel dos Santos, 820 – Jardim Camburi – VITORIA – ES.
CEP: 29.090-110 – Tel: (27) 3026-4444 / (27) 9982-5777

CIM POLO SUL / ES
12
Fls.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018

Processo nº 0511/2019
Pregão Presencial nº 003/2018

7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, POR INTERMEDÉDIO DA UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE - REDE CUIDAR SUL,** E A **ADSERVICON ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA**, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL,** associação Pública de direito público, por intermédio da **UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE - REDE CUIDAR SUL**, com sede na localizada na Rua Agenor Luiz Thomé, S/N, Centro, na cidade de Guaçui – ES, CEP: 29. 560 – 000, inscrita no **CNPJ sob o n.º 02.722.566/0002-33,** representado pelo **Sr. Sérgio Faria Fonseca,** Prefeito de Jerônimo Monteiro/ES, neste ato Presidente do CIM POLO SUL, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 733908 – SSP/ES, inscrita no CPF sob nº. 873.374.527-72, residente e domiciliada em Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, doravante **"CONTRATANTE"** e de outro lado a empresa **ADSERVICON ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.489.558/0001-57, com sede na Rua Milton Manoel dos Santos, Município de

Rua Agenor Luiz Thomé | S/N | Centro | Guaçuí | Espírito Santo - CEP: 29.560-000
Tel: (28) 3553-1670 | redecuidar@cimpolosul.com.br

Vitória, Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo Senhor Antonio Aristides Tavares, brasileiro, Casado, residente na Rua Orlando Caliman, Cidade de Vitória, Estado Espírito Santo, inscrito no CPF sob o n° 218.532.586-87, e Carteira de Identidade n° 1037.944 SSP/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços n º 001/2018, proveniente do Pregão Presencial nº 003/2018, o qual se regerá pela lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses a vigência da cláusula terceira do contrato firmado.

CLAUSULA SEGUNDA

2.2. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alterados pelo presente instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, justamente com duas testemunhas.

Guaçuí/ES, 30 de junho de 2022.

Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal de
Jerônimo Monteiro
Presidente do CIM Polo Sul
Rede Cuidar

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL
CONTRATANTE

ADSERVICON ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

Rua Agenor Luiz Thomé | S/N | Centro | Guaçuí | Espírito Santo - CEP: 29.560-000
Tel: (28) 3553-1670 | redecuidar@cimpolosul.com.br

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Rua Agenor Luiz Thomé | S/N | Centro | Guaçuí | Espírito Santo - CEP: 29.560-000
Tel: (28) 3553-1670 | redecuidar@cimpolosul.com.br

CIM POLO SUL / ES
Fls.. 15

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL
CONTRATO Nº 001/2018, referente ao pregão Presencial Nº 003/2018.

CONTRATO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIM POLO SUL

Pelo presente, de um lado a **O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL – REDE CUIDAR /ES** associação pública de direito público interno, com sede administrativa à Rua Siqueira Campos, 75, Centro, Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000, inscrito no CNPJ 02.722.566/0002-33, neste ato representado pelo Sr. Angelo Guarçoni Junior, Prefeito de Mimoso do Sul/ES, neste ato Presidente do CIM POLO SUL, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade nº. 328828 – SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº. 525.429.987-87, residente e domiciliada na Rua Cel Gervasio Monteiro, Cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **Adservicon administração serviços e contabilidade LTDA**, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.489.558/0001-57, com sede na Rua Milton Manoel dos Santos, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo Senhor Antonio Aristides Tavares, brasileiro, Casado, residente na Rua Orlando Caliman, Cidade de Vitória, Estado Espírito Santo, inscrito no CPF sob o nº 218.532.586-87, e Carteira de Identidade nº 1037.944 SSP/ES, resolvem registrar preços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização das instalações e bens da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – CUIDAR SUL no município de Guaçuí/ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.**

1.2.Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	12	Meses	Prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização com fornecimento dos materiais necessários para as instalações e bens da Rede Cuidar sul no município de Guaçuí/ES.	R$ 22.807,09	R$ 273.685,08
				VALOR TOTAL	

1.3 - A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.4 - O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CIM POLO SUL – REDE CUIDAR SUL.**

1.5 A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ADSERVICON
Antonio A.G. Tavares
Sócio Administrador

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
2006	339039000000001201	25	Manutenção das atividades da Unidade Regional Rede Cuidar

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, sendo **de 02/07/2018 a 02/07/2019**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CIM POLO SUL – REDE CUIDAR SUL.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ **R$ 273.685,08.** (Duzentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).

4. 2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1 - O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços conforme informação do Consórcio, mediante apresentação de documento fiscal devidamente atestado. A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação, por parte do vencedor do certame, dos Certificados de Regularidade Fiscal descritos no item 5.2.

5.2 - Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados anexos ao documento fiscal.

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

5. 3 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante.

5.4 - Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda à alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela Contratada em um prazo de até 05 (cinco) dias a partir de notificação expedida pela Contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.

5.5 - O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

5.6 - A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período de execução deste Contrato.

5.7 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

ADSERVICON
Antonio A. G. Tavares
Sócio Administrador

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

5.9 - É vedada a antecipação do pagamento sem a contraprestação dos serviços.

5.10 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Consórcio.

5. 11 - Este Consórcio Público não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA SEXTA– DO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Contrato obedecendo todas as especificações constantes do Termo de Referência e as legislações vigentes.

6.2 - Os serviços deverão ser executados na **UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – CUIDAR SUL**, localizada na Rede Cuidar Sul, localizada na Rua Agenor Luiz Thomé, S/N, centro, na cidade de Guaçui – ES, CEP: 29. 560 – 000

6.3 - A Contratada deverá dar início aos serviços a partir da emissão da "Ordem de Serviço" pela Contratante.

6.4 - A não observância, pela Contratada, do prazo estipulado neste Contrato, somente não acarretará a aplicação de penalidade quando decorrente de caso fortuito ou força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, o que deverá ser devidamente comprovado.

6.5 - A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada por parte da Contratada e expressamente aceita pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

7.1 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada em conjunto pela **UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – CUIDAR SUL** e pelo **CONSÓRCIO CIM POLO SUL/ES**, os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

7.2 – A fiscalização será exercida no interesse deste Consórcio e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo **CONSÓRCIO CIM POLO SUL/ES** para atuar como fiscal do Contrato.

7.4 – O fiscal fará análise da qualidade da prestação de serviço e verificará a sua conformidade em relação as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.5 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

ADSERVICON
Antonio A.G. Tavares
Sócio Administrador

CIM POLO SUL / ES
Fls.. 18

7.6 - O fiscal do contrato, ao verificar que houve super ou sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9 - O fiscal atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

7.10 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

8.2 – Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

8.3 – Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

8.4 – Fornecer à Contratada o "Formulário de Ocorrências para Manutenção;

8.5 – Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

8.6 – Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;

8.7 – Identificar os locais de geração de resíduos por Grupo, assinalando em planta baixa, escala 1:100, bem como o fluxo daqueles resíduos, conforme simbologia abaixo:

Unidade	Simbologia
Unidade que gera resíduos GRUPO A	GA
Unidade que gera resíduos GRUPO B	GB
Unidade que gera resíduos GRUPO C	GC
Unidade que gera resíduos GRUPO D	GD
Unidade que gera resíduos GRUPO E	GE
Fluxo de Resíduos GRUPO A	(seta na cor vermelha)
Fluxo de Resíduos GRUPO B	(seta na cor verde)

ADSERVICON
Antonio A.G. Tavares
Sócio Administrador

Fluxo de Resíduos GRUPO C	(seta na cor amarela)
Fluxo de Resíduos GRUPO D	(seta na cor preta)
Fluxo de Resíduos GRUPO E	(seta na cor laranja)

8.8 – Uma mesma unidade poderá ter duas ou mais legendas, bem como fluxos, em função dos tipos de resíduos gerados no local.

8.9 – Aquisição de dispositivo adequado para descarte de material perfuro-cortante.

8.10 – Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada:

8.11 – Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

8.12 – Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

8.13 – Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;

8.14 – Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, dos produtos, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços obriga-se a:

9.2 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.3 - Alocar os funcionários que desenvolverão os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executada, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros;

9.4 – Indicar o profissional RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;

9.5 – Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal da Contratante e tomar as providências pertinentes;

9.6 – Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.7 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

ADSERVICON
Antonio A.C. Tavares
Sócio Administrador

9.8 – Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32;
9.9 – A CONTRATADA deverá fornecer armários individuais com compartimento duplo para seus funcionários, compatível com o espaço disponibilizado pela CONTRATANTE;

9.10 – Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas (semestral – no auditório da Unidade com registro do conteúdo aplicado e lista de presença) aos empregados que estejam executando limpeza na Unidade, conforme disposições contidas na NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

9.11 – Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

9.12 – Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

9.13 – Manter a disciplina entre os seus funcionários;

9.14 – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

9.15 – Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.16 – Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

9.17 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.18 – Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos, de acordo com a Convenção Coletiva da categoria;

9.19 – Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários da execução dos serviços.

9.20 – Implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor de contratos, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

9.21 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

9.22 – Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços;

9.23 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

9.24 – Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

ADSERVICON
Antonio A.G. Tavares
Sócio Administrador

9.25 – Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

9.26 – Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento.

9.26 – Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços;

Utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a Portaria 15/MS/SNVS de 23/08/88 – Fenólicos; quaternários de amônio; compostos orgânicos e inorgânicos liberadores de cloro ativo; iodo e derivados; álcoois e glicóis, biguanidas.

9.27 – Apresentar à Contratante cópia dos Certificados de Registros no Ministério da Saúde emitidos em nome dos fornecedores do produto, com validade na data da aquisição e com as características básicas dos produtos aprovados, bem como respectivos laudos de testes de laboratório credenciado para este fim;

9.28 – Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;
9.29 – Utilizar somente produtos após devida aprovação pelo Responsável Técnico (RT – Enfermagem) e autorização do gestor/fiscal da CONTRATANTE;

9.30 – Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

a) **Os cuidados em relação ao uso de produtos químicos que devem ser observados são:**
   - **Estabelecer quais produtos podem ser utilizados.**
   - **Adquirir somente produtos com registro no MS.**
   - **Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado.**
   - **Observar as condições de armazenamento (local e embalagem)**
   - **Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.**

9.31 – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

9.32 – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

9.33 – Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

9.35 – Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc) nas salas de utilidades indicadas pela unidade Contratante, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados, não sendo a lavanderia responsável pela higienização dos panos de limpeza utilizados pela Contratada.

9.36 – Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Contratante e demais exigências legais, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar

SERVICON
Antônio A.G. Tavares
Sócio Administrador

a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes.

9.37 – O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo as normas da ABNT e a legislação vigente;

9.38 – O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde deve ser elaborado pela unidade Contratante, contemplar todos os Grupos de Resíduos gerados no estabelecimento (Grupos A, B, C, D e E).

9.39 – Consideram-se os conceitos a seguir, de cuja simbologia e identificação dos locais de geração de resíduos e correspondente fluxo é de responsabilidade do Contratante:

GRUPO A:
Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Enquadram-se neste grupo, dentre outros: sangue e hemoderivados; animais usados em experimentação, bem como os materiais que tenham entrado em contato com os mesmos; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios de cultura; tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas; filtros de gases aspirados de áreas contaminadas; resíduos advindos de área de isolamento; restos alimentares de unidade de isolamento; resíduos de laboratórios de análises clínicas; resíduos de unidades de atendimento ambulatorial; resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria e animais mortos a bordo dos meios de transporte.

GRUPO B:
Resíduos que apresentam risco potencial à saúde e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros:

a) Drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados;

b) resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não-utilizados); e,

c) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C:
Rejeitos radiativos: enquadram-se neste grupo os materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução CNEN 6.05.

GRUPO D:
Resíduos comuns são os demais que não se enquadram nos grupos descritos anteriormente.

GRUPO E:
Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

9.40 – Embalar, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (saco lixo tipo II da NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500, observando-se o disposto no item 4.8 da NBR 9191 – devem constar em saco individual, a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a um terço da altura a partir de baixo). O fabricante do saco deverá deter o registro no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme Lei no 6360/76, regulamentada pelo Decreto Federal nº 79.094/77 e, ainda, possuir

SERVICON
Amarildo A.G. Tavares
Sócio Administrador

comprovante de registro ou certificado de isenção do produto;

9.41 – Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade;

9.42 – Utilizar, obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota e luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento;

9.43 – Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para resíduo, fechado com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emenda na estrutura;

9. 45 – Armazenar o resíduo, devidamente embalado, no depósito de resíduos indicado pelo Contratante;

9.46 – Proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada aos expurgos.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

10.1 – Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

10.2 – Receber, do Contratante, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

10.3 – Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, que será fornecido pelo Contratante;

10.4 – Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar ao Contratante o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado;

10.5 – Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

- Vazamentos na torneira ou no sifão de lavatórios e chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados ou com defeitos;
- Pisos soltos, entre outras.

10.6 – USO RACIONAL DA ÁGUA

10.6.1 – A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores que poderá ser realizado em parceria com a Concessionária local;

10.6.2 – A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 07/10/03;

10.6.3 – Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

ADSERVICON
Antonio A.G. Tavares
Sócio Administrador

10.6.4 – Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

10.6.5 – Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

10.7 – USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

10.7.1 – Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

10.7.2 – Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

10.7.3 – Sugerir, ao Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

10.7.4 – Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó e outros;

10.7.5 – Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros e outros. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

10.7.6 – Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

10.8 – REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

10.8.1 – Separar e entregar ao Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 5/11/2008, que revoga a Resolução CONAMA nº 257 de 30/06/1999;

10.8.2 – Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

10.8.3 – Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante;

10.8.4 – No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

ADSERVICON
Antonio A.G. Tavares
Sócio Administrador

Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para fabricante).

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pelo Contratantes recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
- plástico (recipiente vermelho)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)

Quando implantadas pelo Contratante, operações de compostagem/ fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;

Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos;

Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

10.9 – SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

10.9.1 – Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, observando o registro de produtos saneantes domissanitários com finalidade antimicrobiana nos termos da Portaria 15/MS/SNVS, de 23 de agosto de 1988;

10.9.2 – Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

10.9.3 – Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por essas realizadas;

10.9.4 - Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem

ABSERVICON
Antonio A. G. Tavares
Sócio Administrador

composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV -Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;

10.9.5 – Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 09/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, visto que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

10.9.6 – Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto no 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976);

10.9.6 – Não se utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução RDC nº184 de 22 de outubro de 2001, que revoga a Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999.

10.9.7 – Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD – Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987 e nº 13/MS/SNVS de 20 de junho de 1988;

10.9.8 – Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 326, de 09 de novembro de 2005,, que revoga a Resolução RDC nº174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08/08/1997;

10.9.9 – Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários de cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;

a. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Para essa finalidade específica, fica definido como referência de biodegradabilidade o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.

Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham benzeno em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população frente aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer. Uma vez que a substância foi categorizada como cancerígena para humanos, a necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, a tornam incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

a) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de

ADSERVICON
Antonio A.G. Tavares
Sócio Administrador

inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

10.9.10 – Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

10.9.11 – Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato; Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

10.10 – POLUIÇÃO SONORA

10.10.1 – Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 – A CONTRATADA obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, obedecendo prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – Após empenho, será convocada a contratada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas em lei.

13.2 – A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizadas.

13.3 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as CNDs das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.4 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

ADSERVICON
Antonio A.G. Tavares
Sócio Administrador

15.5 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 – Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

15.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

15.2.2 – Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio;

15.2.3 – Judicial, nos termos da Legislação.

15.2.4 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

15.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.5 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6 – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita do Consórcio, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.7 – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 – Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga

CONSERVICON
Antônio A.G. Tavares
Sócio Administrador

saldar na época devida.

16.2 – É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 – A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução do objeto, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

17.2 – A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

18.1 – À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PENALIDADES

19.1 – A recusa na assinatura do contrato em um prazo de até 05 (cinco) dias corridos depois de convocada pelo Consórcio sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

19.2 – Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

19.3 – A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

19.4 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b";

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(s) constante da "Ordem de Serviço", na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o CONSÓRCIO CIM POLO SUL/ES, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma "Ordem de Serviço" ou descumprimento parcial de mais de uma "Ordem de Serviço".

19.5 – As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

19.6 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa,

ADSERVICON
Antônio A.G. Tavares
Sócio Administrador

consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao CONSÓRCIO CIM POLO SUL – REDE CUIDAR/ES .

19.7 – Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

19.8 – A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CONSÓRCIO CIM POLO SUL – REDE CUIDAR/ES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 – Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DE PREÇOS

21.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato
21.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

21.3 – Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 – O presente instrumento contratual, naquilo em que for omisso, reger-se-á pelas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº XX/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

23.1 – A Contratante deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1 – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mimoso do Sul – ES.

24.2 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em [illegible]

ADSERVICON
Antonio A.G. Tavares
Sócio Administrador

(quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mimoso do Sul – ES, 02 de Julho de 2018.

Angelo Guarçoni Junior
Presidente do
Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL

ADSERVICON
Antonio A.G. Tavares
Sócio Administrador

Antonio Aristides Tavares
Adservicon administração serviços e contabilidade LTDA

DESPACHO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/CIM POLO SUL/ Nº 002/2023

Mimoso do Sul/ES, 22 de Agosto de 2023

À Equipe de Pregão – CIM POLO SUL

Assunto: Processo nº 001148/2023 – Recurso ao Pregão Presencial de nº. 002/2023.

Encaminho o processo nº 001148/2023, para ciência e manifestação.

Sem mais para o momento, renovo nosso protesto de estima e consideração, e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Camila Alves Fonseca

Camila Alves Fonseca
Assistente Administrativo